



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2023
CHAMADA PÚBLICA 01/2023
Processo 01/2023

Chamada Pública nº 01/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com Inexigibilidade de licitação Nº. 01/2023, Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 26 - FNDE, de 17/06/2013 e Resolução nº 04 - FNDE, de 02/04/2015.

O Município de Machadinho, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Frei Teófilo, nº 414, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.576/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcir Grison, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº26/2013 e Resolução FNDE/CD nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 13 de Fevereiro a 31 de Julho de 2023. Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 24 de Janeiro de 2023, às 10 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Machadinho - RS, com sede à Avenida Frei Teófilo, nº 414. Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao respectivo Setor.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Lote	Item	Prod	Und	Quant	VI Unit	VI Total
1	1	ALFACE VERDE – de primeira qualidade, de tamanho médio, sem machucaduras, em embalagem plástica, limpa, própria para este fim, contendo nome do produtor, local e data de entrega	UN	1000	3,00	3.000,00
1	2	ALHO – de primeira qualidade, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	35	40,00	1.400,00
1	4	BERGAMOTA – de primeira qualidade, tamanho médio, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em caixas plásticas adequadamente limpas, com identificação do produtor, local e data de entrega	KG	600	4,15	2.490,00
1	5	BETERRABA – de primeira qualidade, COM FOLHAS, nova, de tamanho médio, sem machucaduras, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	100	6,00	600,00
1	6	BISCOITO CASEIRO – de no mínimo dois sabores diferentes (um macio e outro sequinho), sem recheio, de primeira qualidade, em embalagem rotulada contendo data de validade, com registro de origem	KG	280	26,30	7.364,00
1	7	BOLINHO DE FRANGO – assado, de primeira qualidade, unidade contendo o peso médio de 50 g, embalado em potes plásticos, adequadamente limpos e com tampa, contendo nome do produtor, local e data de entrega	UN	1500	3,50	5.250,00
1	8	CAQUI fruta de primeira qualidade, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em embalagem plástica, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data da entrega	KG	500	6,65	3.325,00
1	9	CARCAÇA DE FRANGO CAIPIRA PARA SOPA, embalado, inspecionado, com registro de origem, congelado, contendo data de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento.	KG	80	28,00	2.240,00
1	10	FILÉ DE PEIXE TILAPIA, inspecionado, embalado, com registro de origem, congelado, contendo data de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento	KG	300	43,00	12.900,00
1	11	CHUCHU – de primeira qualidade, sem machucaduras, em embalagem plástica, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	200	4,30	860,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

1	12	COUVE-FOLHA – novo, de primeira qualidade, sem machucaduras, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, contendo nome do produtor, local e data de entrega	ML	350	3,50	1.225,00
1	13	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CAIPIRA - embalada, inspecionada, com registro de origem, congelada, contendo data de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento	KG	300	37,00	11.100,00
1	14	CUCA CASEIRA – sem recheio, cobertura tradicional com açúcar ou côco, de primeira qualidade, em embalagem rotulada contendo data de validade e registro de origem, peso médio de 600 gramas por unidade	UN	380	15,80	6.004,00
1	15	DOCE DE FRUTAS – produzido com frutas in natura, de primeira qualidade, em embalagem de vidro, rotulada, contendo 1 kg cada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir da entrega	UN	90	17,00	1.530,00
1	16	ESPAGUETE MÉDIO – tipo caseiro, (massa preparada apenas com farinha especial para massas e ovos, sem adição de água), congelado, de boa qualidade, em embalagem rotulada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento	KG	250	21,20	5.300,00
1	17	ESPAGUETE COM ERVA MATE - tipo caseiro, (massa preparada apenas com farinha especial para massas e ovos, sem adição de água, erva mate processada e peneirada sem açúcar), congelado, de boa qualidade, em embalagem rotulada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento .	KG	50	22,85	1.142,50
1	18	TOMATE GRAPE - de primeira qualidade, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	80	14,50	1.160,00
1	19	FEIJÃO PRETO – de boa qualidade, limpo e escolhido, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	200	10,35	2.070,00
1	20	LARANJA – de primeira qualidade, tamanho médio, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em caixas plásticas adequadamente limpas	KG	600	3,75	2.250,00
1	22	MACARRÃO DE MORANGA – tipo caseiro, (massa preparada apenas com farinha especial	KG	300	23,35	7.005,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

		para massas, ovos e moranga, sem adição de água, congelado, de boa qualidade, em embalagem rotulada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento.				
1	23	MASSA FINA PARA SOPA – tipo caseiro, (massa preparada apenas com farinha especial para massas e ovos, sem adição de água), congelado, de boa qualidade, em embalagem rotulada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento	KG	230	21,20	4.876,00
1	24	MORANGA KABOTIÁ – de primeira qualidade, sem machucaduras que interfiram na qualidade do produto, tamanho médio e grau médio de amadurecimento, com identificação da data de entrega e nome do produtor	KG	350	5,60	1.960,00
1	25	MORANGO IN NATURA – de primeira qualidade, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	250	25,00	6.250,00
1	26	MORANGO CONGELADO – de primeira qualidade, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	KG	250	20,00	5.000,00
1	27	MILHO VERDE EM ESPIGA - de boa qualidade, de tamanho médio, sem machucaduras, grau médio de amadurecimento, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	UN	1500	2,00	3.000,00
1	28	OVOS – de primeira qualidade, com casca íntegra, em embalagem de uma dúzia, com registro de origem e inspeção	DZ	650	8,60	5.590,00
1	29	PÃO COLORIDO – de primeira qualidade, em embalagem rotulada contendo data de validade e com registro de origem, com 600 gramas cada.	UN	400	9,75	3.900,00
1	30	PÃO INTEGRAL – de primeira qualidade, em embalagem rotulada contendo data de validade e com registro de origem, com 600 gramas cada.	UN	400	9,95	3.980,00
1	31	PEITO DE FRANGO CAIPIRA, embalado, inspecionado, com registro de origem, congelado, contendo data de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento.	KG	350	39,00	13.650,00
1	32	PEPINO EM CONSERVA - de primeira	Emb	150	10,50	1.575,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

		qualidade, em embalagem de vidro, rotulada, contendo 780g cada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir da entrega				
1	33	REPOLHO VERDE – de primeira qualidade, COM FOLHAS, sem machucaduras, tamanho médio, transportado em caixas plásticas adequadamente limpas	UN	250	6,00	1.500,00
1	34	TEMPERO VERDE – de primeira qualidade, contendo salsinha e cebolinha verde em maior quantidade e louro, sálvia e alecrim em menor quantidade, em embalagem plástica transparente, limpa, própria para este fim, bem fechada, contendo nome do produtor, local e data de entrega	ML	350	3,70	1.295,00
1	35	TORTÉI – massa com ovos recheada com moranga, tipo caseiro, (massa preparada apenas com farinha especial para massas e ovos, sem adição de água), congelado, de boa qualidade, em embalagem rotulada, com registro de origem e prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento	KG	300	34,50	10.350,00
					Total	141.141,50

Obs: para propostas de fornecimento de produtos certificados como orgânicos, o valor pago será acrescido de 30%, de acordo com Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

* O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, Pár. 3º)

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE.

3. RECEBIMENTO E SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

3.1 FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- a) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) o qual substitui as DAPs;**
- c) Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 GRUPO INFORMAL

- a) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF) de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) já substitui as DAPs;**
- c) Projeto de Venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo IV - modelo da Resolução FNDE nº 04/2015.
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

3.3 GRUPO FORMAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ou **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) já substitui as DAPs**
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de gêneros alimentícios, conforme Anexo IV - modelo da Resolução FNDE nº 04/2015.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados;
- g) Declaração assinada pelo representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados;
- h) Certidão negativa de débitos estaduais e municipais (da sede do licitante);
- i) Alvará Sanitário atualizado, em caso de agroindústrias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.4 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias os selecionados serão convocados para assinatura do contrato.

3.5 Os projetos serão contratados (selecionados) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução nº 04 - FNDE, de 02/04/2015.

3.6 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura de envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) ou **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) já substitui as DAPs**

4.4 Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

4.5 No caso de empate entre os grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

A princípio não será exigida a entrega de amostras dos produtos, visto que de acordo com a feira do produtor rural municipal, a grande maioria dos produtos já é conhecida pela EEx., nutricionista, Conselho de Alimentação Escolar e toda comunidade escolar. No entanto, se for observada a necessidade de avaliar algum produto, poderá a qualquer momento, ser requisitada a apresentação de amostra, de acordo com normas legais da Resolução FNDE nº04/2015.

6 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas seguintes escolas:

a) Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Muriam Piovesan de Lima, situada à Rua José Meassi, nº 87, fundos, bairro Centro.

b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Anita Boneth Beltrame, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 310, bairro Independência.

c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Itacyr Fontana, situada à Rua Atílio Furlanetto, nº 421, bairro Santa Luzia.

d) Escola Municipal de Educação Infantil Professora Nair Bernardete Meassi, “Escola do PRÓINFANCIA”, situada à Rua Caetano Polo, nº 125, bairro Centro.

6.2 A entrega dos produtos deverá ser feita pelo fornecedor semanal ou mensalmente, em dias estabelecidos pela nutricionista, conforme cronograma disponibilizado previamente, no horário das 8h às 9h, nas escolas acima citadas.

7 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada, a antecipação de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

O documento fiscal ou requisição de entrega deverá obrigatoriamente acompanhar a mercadoria, devendo ser entregue à pessoa responsável pelo recebimento e conferência dos produtos na escola (diretora ou merendeira).

8 RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 O fornecedor que aderir a este programa se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda citado neste edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

8.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, estipulado pela nutricionista;

8.4 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento destes.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O edital da Chamada Pública em questão estará disponível no mural da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Agricultura, site da Prefeitura Municipal e jornal de circulação Municipal e regional.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil por Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para comercialização com grupos fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

b) Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

c) Cabe às Associações e/ou cooperativas a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais.

9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Machadinho, 03 de Janeiro de 2023.

Alcir Grison
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº
0..../2023**

A Prefeitura Municipal de Machadinho/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Frei Teófilo, nº 414, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.576/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcir Grison, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a, inscrita no CNPJ nº, doravante denominado CONTRATADO fundamentados nas disposições Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para alunos da rede municipal de Educação, com recursos do FNDE/PNAE, para o período de 13 de Fevereiro a 31 de Julho de 2023 de acordo com a chamada pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Julho de 2023.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com edital de chamada pública nº 01/2023 e cronograma elaborado pela nutricionista responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação de Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$-.....

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para o pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o par. 1º, do art.20 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios para Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do COTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, da Unidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital de chamada pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por meios eletrônicos transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da comarca de São José do Ouro/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Machadinho/RS, ... de de 2023.

CONTRATANTE – Prefeito Municipal
Alcir Grison

CONTRATADO –